



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

Dispõe sobre autonomia à gestante ao direito de optar por modalidade de parto cesariana a partir da 40ª (quadragésima) semana de gestação, junto a rede municipal de saúde, no âmbito do Município de Maracanaú

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Fica instituído e assegurado o direito a pedido por modalidade de parto de cesariana à gestante, a partir da 40ª (quadragésima) semana de gestação.

Parágrafo Único. O direito assegurado à gestante por sua autonomia de que trata o art. 1º, consolidar-se-á após o conhecimento por parte da gestante de todas as informações sobre a modalidade do parto normal e ou parto de cesariana; seus respectivos benefícios e riscos, assim fornecidos por profissionais da saúde, no pré-natal nas unidades de saúde deste município.

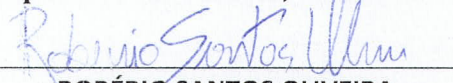
Art. 2ª A parturiente que optar ter seu filho por parto de cesariana, poderá realizar consulta pré-anestésica a partir da 34ª (trigésima quarta) semana de gestação.

Art. 3º A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Art. 4º. A gestante ou parturiente receberá todas as informações necessárias relativas aos métodos de analgesia disponibilizados, incluindo, o modo de aplicação, os efeitos colaterais, a duração de seus efeitos e qualquer outra informação que a parturiente requerer ou o médico responsável pelo parto julgar pertinente

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de Abril de 2023.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

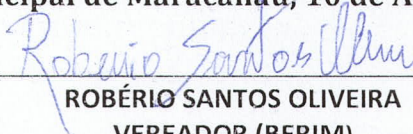
Pretende a presente proposição garantir a toda gestante o direito de decidir optar por parto natural ou pela cesariana, assegurando a sua autonomia, uma vez que respeitada as fases biológica e psicológica do nascimento, a gestante pode escolher qual modalidade atende melhor às suas convicções desde que tenha recebido todas as informações sobre o parto natural e cesariana; seus respectivos benefícios e riscos do procedimento cirurgico.

Nesse sentido, infere-se o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da autonomia que traduz um valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as suas expectativas e possibilidades, no que confere o direito de consentir ou recusar propostas que tenham potencial de afetar a sua integridade física, psíquica e social.

Além disso, esse projeto de lei, também, aponta para a igualdade e a isonomia para todas as mulheres gestantes, sejam elas usuárias do SUS, dos planos de saúde ou do sistema particular, independente de questões econômicas e sociais, pois são titular de seus direitos.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de Abril de 2023.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima, Emidia Batista/ Assessora Parlamentar